




**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

26/09/11 26/10/11  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

LEI Nº 930/2011

Atílio Vivácqua-ES, 26 de setembro de 2011.

Certifico que a Lei n.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal - LOM e inciso XVI do art.30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

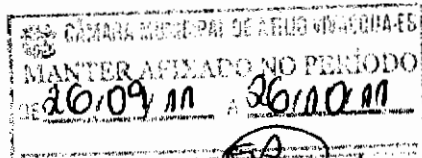
Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivácqua, referente ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4ª da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, são as especificadas no Anexo

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
Estado do Espírito Santo

Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretaria da CMAV  
Matrícula - 000130

Certifico que a Lei N.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

*Sulaine Barbosa dos Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretaria da CMAV  
Matrícula - 000130

de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II – democratização da gestão pública;
- III – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- IV – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- V – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VI – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- VII – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
- VIII – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- IX – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

26/09/11 26/10/11  
Sulama Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivácqua para o exercício de 2012 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, discriminado em ações e seus respectivos produtos e metas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

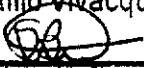
Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

Certifico que a Lei nº: 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Sulama Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 19, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

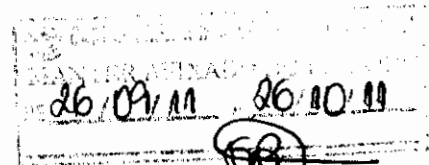
V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

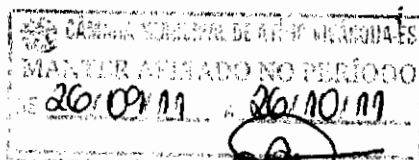
**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Certifico que la Lei n: 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativa e Legislativa  
Secretária da CMAV

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
Estado do Espírito Santo

Certifico que a Lei N.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
conforme com o artigo 103 da LOM  
do município de Atilio Vivacqua-ES

*Sulmima Bastos de Neves*  
Secretária da CMAY  
Matrícula - 030100

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2012 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2012.

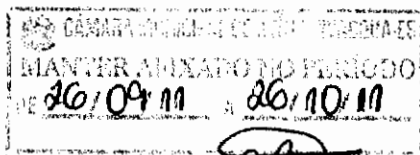
**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
Estado do Espírito Santo

Certifico que a Lei nº 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES  
Sulaine Barboza Alves  
Secretária de CMAV

crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual 2010/2013, ações que assegurem sua manutenção;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

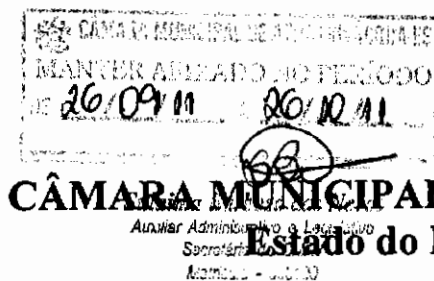
**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei.

**Art. 17.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2012 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Art. 18.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2012.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



Certifico que a Lei n.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES  
Salma Barreto dos Santos  
Auxiliar Administrativo - Prefeitura  
Secretária da CMAR  
MUNICÍPIO - 00000

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 20.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 21.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 22.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 23.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

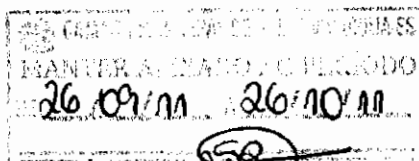
**Art. 24.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2012 será de até 5% (cinco por cento) do orçamento total do município.

**Art. 25.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução, desde que seja observada a autorização legislativa.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, desde que abata na porcentagem atribuída no art. 24 da presente lei.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de Portaria, instituir as referidas alterações.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**

Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretaria de Administração  
Matrícula - 050100

**Estado do Espírito Santo**

Certifico que a Lei n.º 930/2011  
foi publicada em 26/10/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

Solaine [assinatura]

Secretária do C.M.V.  
Matrícula - 050100

**Art. 26.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2012, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 28.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, pelos Poderes Executivo e Legislativo, cumprida a exigência legal quanto a autorização legislativa, serão admitidos se, cumulativamente:

**I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 29.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



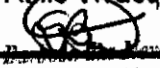
## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

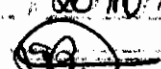
**Art. 30.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

Certifico que LA N.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 100100

26/09/11 26/10/11

  
Salma Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 100100

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 32.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 33.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

**Art. 34.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2011 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.


**Art. 35.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.


**Art. 37.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

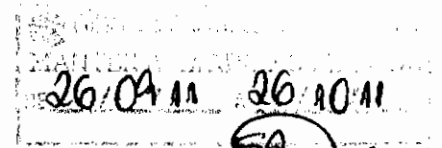
**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

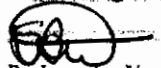
Atílio Vivácqua, 26 de setembro de 2011.

  
**Claudio Bernardes Baptista**  
Presidente da Câmara

Certifico que a Lei nº 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Selma Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAY  
Matrícula - 010130



  
Selma Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAY  
Matrícula - 010130

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*




MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2012

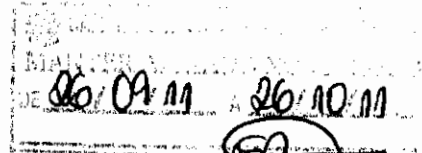
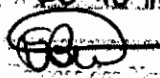
ARF (LRF, Art 4º § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Epidemias: enchentes e outras situações de calamidade	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de	100.000,00
Condenações Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Despesa com pagamento de juros orçado a menor	50.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Certifico que a Lei nº 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

  
Suelma Barbosa dos Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

  
26/09/11 26/10/11  
  
Suelma Barbosa dos Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012


AMF - Demonstrativo I (LRF art 4º § 1º)


1,00


Especificação	2.012			2.013			2.014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.596.600	20.948.702		22.244.500	21.577.165		22.912.000	22.224.640	
Receita Primária (I)	21.376.600	20.735.302		22.017.900	21.357.363		22.678.602	21.998.204	
Despesa Total	21.596.600	20.948.702		22.244.500	21.577.165		22.912.000	22.224.640	
Despesa Primária (II)	21.484.250	20.839.722		22.128.780	21.464.917		22.792.808	22.109.025	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-107.650	-104.420		-110.880	-107.554		-114.206	-110.821	
Resultado Nominal	-82.100	-79.637		-64.323	-62.393		-46.780	-45.377	
Divida Publica Consolidada	134.954	130.905		121.459	117.815		110.200	106.894	
Divida Consolidada Liquida	-975.377	-946.116		-1.042.169	-1.010.904		-1.060.012	-1.028.212	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Certifico que a Lei N.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretaria de OMAV  
Matrícula - 000100

  
26/09/11 26/10/11

  
Sirlene Barbosa dos Santos  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretaria de OMAV  
Matrícula - 000100

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1)

1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	20.751.202	20.967.660	1,04	21.596.600	3,00	22.244.500	3,00	22.912.000	3,00	
Receita Primária (I)	20.613.868	20.691.719	0,38	21.376.600	3,31	22.017.900	3,00	22.678.602	3,00	
Despesa Total	20.751.202	20.967.660	1,04	21.596.600	3,00	22.244.500	3,00	22.912.000	3,00	
Despesa Primária (II)	20.618.274	20.667.660	0,24	21.484.250	3,95	22.128.780	3,00	22.792.808	3,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.406	24.059	-646,05	-107.650	-547,44	-110.880	3,00	-114.206	3,00	
Resultado Nominal	-275.735	-112.350	-59,25	-82.100	-26,92	-64.323	-21,65	-46.780	-27,27	
Dívida Pública Consolidada	27.532	149.949	444,64	134.954	-10,00	121.459	-10,00	110.200	-9,27	
Dívida Consolidada Líquida	-973.996	-930.638	-4,45	-975.377	4,81	-1.042.169	6,85	-1.060.012	1,71	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTE									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	20.128.666	20.338.630	1,04	20.948.702	3,00	21.577.165	3,00	22.224.640	3,00	
Receita Primária (I)	19.995.452	20.070.967	0,38	20.735.302	3,31	21.357.363	3,00	21.998.244	3,00	
Despesa Total	20.128.666	20.338.630	1,04	20.948.702	3,00	21.577.165	3,00	22.224.640	3,00	
Despesa Primária (II)	19.999.726	20.047.630	0,24	20.839.723	3,95	21.464.917	3,00	22.109.024	3,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.274	23.337	-646,05	-104.421	-547,44	-107.554	3,00	-110.780	3,00	
Resultado Nominal	-267.463	-108.980	-59,25	-79.637	-26,92	-62.393	-21,65	-45.377	-27,27	
Dívida Pública Consolidada	26.706	145.451	444,64	130.905	-10,00	117.815	-10,00	106.894	-9,27	
Dívida Consolidada Líquida	-944.776	-902.719	-4,45	-946.116	4,81	-1.010.904	6,85	-1.028.212	1,71	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Auxiliar Administrativo e Leg. - Atílio  
Secretaria da OMSV  
Atílio - 130130

*[Handwritten Signature]*

Auxiliar Administrativo e Leg. - Atílio  
Secretaria da OMSV  
Atílio - 130130

*[Handwritten Signature]*

Certifico que a Lei nº: 0201/2011  
foi publicada em 06/09/2011  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

*[Handwritten Signature]*



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO  
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF art 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	21.197.094	100	12.902.535	100	10.885.546	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>21.197.094</b>	<b>100</b>	<b>12.902.535</b>	<b>100</b>	<b>10.885.546</b>	<b>100</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Certifico que a Lei n.º 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

Selma Barbosa dos Neres  
Auxiliar Administrativo e Legislativa  
Secretária do OMSV  
Matrícula - 000100

26/09/11 26/10/11

Selma Barbosa dos Neres  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária do OMSV  
Matrícula - 000100



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO D  
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF art 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	136.798	968.906	559.532
Alienação de Bens Móveis	136.298	911.745	542.850
Rendimentos da Alienação de Bens Imóveis	500	57.161	16.682

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	1.528.438	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	1.528.438	0
Investimentos	0	1.528.438	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
VALOR (III)	136.798	0	559.532

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Certifico que a Lei nº: 930/2011  
foi publicada em 26/09/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

Suzelma Pereira dos Santos  
Auxiliar Administrativa e Legislativa  
Secretaria da CMAV  
Matricula - 000130

26/09/11 26/10/11

Auxiliar Administrativa e Legislativa  
Secretaria da CMAV  
Matricula - 000130